



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. 1101001/2021
FLS. 09
FUB. <i>[assinatura]</i>

### PARECER JURÍDICO

**PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1101001/2021**

**ORIGEM:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO:** Análise de processo administrativo de dispensa de licitação.

#### I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico destinado a manutenção da rede de iluminação pública do Município de Cantanhede-MA.

Consoante termo de referência, pretende-se a aquisição de materiais elétricos por sua essencialidade para manutenção da iluminação pública do município, proporcionando melhor segurança à população e melhores condições de trafegabilidade noturna.

Era o que cabia relatar.

#### II - ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

É notório e, portanto, dispensável de prova o alto índice de lâmpadas queimadas nas avenidas, alamedas e caminhos do Município. Dessa forma, a manutenção faz-se necessária também para o lazer noturno e manter seguro os locais de movimento, fornecendo ao pedestre visão privilegiada, além de zelar pela segurança no tráfego de pessoas a qualquer hora.

No presente processo, pretende-se a adoção de medidas de assistência à população atingida diariamente pela escuridão das vias públicas, identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, consoante documentado no processo.

A Lei 8.666/93 dispõe no art. 24, inciso XXII, que a licitação é *dispensável na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.*

Assim, tendo em vista a continuidade da manutenção e/ou conservação dos sistemas de iluminação pública, traduz-se em melhor qualidade de vida a uma necessidade permanente do município, favorecendo o deslocamento e transito de pessoas e veículos; o turismo; o comércio e o lazer noturno, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Desta forma, entende-se por preenchidos os requisitos legais necessários a dispensa. Examinando-se agora a minuta de contrato apresentada, também se constata o atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93.

### III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Cantanhede, 15 de Janeiro de 2021.

  
**Flávio Teixeira Nonato**  
Analista Municipal  
OAB/MA nº 20.371